



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.561/2011

Abre créditos suplementares no valor de R\$ 1.636.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares ao orçamento do Município de Mariana, até o limite de **R\$ 1.636.000,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0024.2.413-339030-Material de Consumo.....	180.000,00
10.301.0024.2.413-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	60.000,00
10.301.0024.2.420-319004-Contratação por Tempo Determinado.....	230.000,00
10.301.0024.2.435-339030-Material de Consumo.....	200.000,00
10.301.0024.2.438-339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	200.000,00
10.302.0024.1.257-449052-Equipamentos e Material Permanente.....	50.000,00
10.302.0024.2.422-339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	300.000,00
10.302.0024.2.433-339030-Material de Consumo.....	66.000,00
10.302.0024.2.439-339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	50.000,00
10.303.0024.2.604-339030-Material de Consumo.....	300.000,00

TOTAL GERAL.....R\$
1.636.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei serão os decorrentes do excesso de arrecadação, conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 4.320/1964, no valor de **R\$ 1.236.000,00 (Um milhão duzentos e trinta e seis mil reais)** e de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0024.1.072-449051-Obras e Instalações.....	400.000,00
---	------------

TOTAL GERAL.....R\$
400.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 18 de novembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos

Prefeita Municipal